RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 722

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Concursos 3
Outros Atos 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Concursos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, **Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO a PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, DO EDITAL n° 02/2023, POR MAIS 02(DOIS) ANOS,** a contar de 06 de outubro de 2025, para os cargos públicos de **Almoxarife, Assistente Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Odontologia, Dentista, Eletricista, Encanador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Pedreiro, Recepcionista Técnico de Enfermagem, Técnico de Gesso, Técnico de Informática, Terapeuta Ocupacional, Tesoureiro e Vigia.**

O Concurso Público para os cargos públicos de Almoxarife, Assistente Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Odontologia, Dentista, Eletricista, Encanador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Pedreiro, Recepcionista Técnico de Enfermagem, Técnico de Gesso, Técnico de Informática, Terapeuta Ocupacional, Tesoureiro e Vigia foi homologado em 06 de outubro de 2023 e está disponível para a consulta, nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA/SP (www.riograndedaserra.sp.gov.br).**

E, para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue desconhecimento, publica a presente **PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO**.

Rio Grande da Serra/SP, 06 de outubro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA /SP

REALIZAÇÃO: instituto mais.org.br O Futuro é nosso Presente

Outros Atos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1394/2025

A SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência para idosos, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 e na Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender às demandas do município.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação considerando a ausência de estrutura técnica, operacional e de recursos humanos suficientes no município para a prestação direta do serviço de cuidados em instituição de longa permanência, bem como a necessidade de assegurar atendimento adequado, contínuo e de qualidade aos beneficiários, em instituição especializada.
A contratação atende ao princípio da economicidade, evitando investimentos vultosos em infraestrutura, pessoal, qualificação, supervisão e aquisição de insumos que, no curto e médio prazo, não se mostrariam eficientes ou economicamente viáveis para o ente público.
A atuação terceirizada por instituição especializada atende ao interesse público a medida em que assegura padrões técnicos, supervisão profissional e cumprimento de normas legais e contratuais, proporcionando maior custo-benefício à administração e melhoria efetiva na garantia dos direitos e do bem-estar dos usuários.

1. DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a seleção de instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para eventual celebração de contratos de prestação de serviços de acolhimento, conforme as necessidades da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Rio Grande da Serra.

1.2. O valor estimado anualmente para a execução do objeto é de até R$105.216,00 (cento e cinco mil duzentos e dezesseis reais), considerando a utilização de todas as vagas em um período de 12 meses.

1.3. Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores constantes abaixo:

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tipo	especificação	quantidade de vagas	valor por vaga	quantidade de meses	valor total ano
Grau I	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda	1	R$2.734,00	12	R$32.808,00
Grau II	Acolhimento de Idosos Grau de dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	1	R$2.967,00	12	R$35.604,00
Grau III	Acolhimento de Idosos Grau de dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo	1	R$3.067,00	12	R$36.804,00
total					**R$105.216,00**

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.3.1. No caso do idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua internação, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço, conforme previsto da resolução Nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
1.3.2. No caso de aplicação do item 1.3.1, deverá ser assegurado que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a seu critério, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania.
1.3.3. No caso de participação da pessoa idosa no pagamento, na forma do item 1.3.1, o Município arcará apenas com a diferença entre o valor do benefício (70%) utilizado no custeio e o valor da mensalidade da casa de repouso, podendo ainda, em casos devidamente justificados, utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da casa de acolhimento, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados.
1.3.4. No valor principal da vaga estão inclusas todas as despesas como impostos; transporte e deslocamento dos usuários, acompanhados dos técnicos da instituição; encargos sociais e trabalhistas; produtos e materiais de higiene e de limpeza; mão de obra qualificada; assistência técnica dos profissionais habilitados; alimentação, hospedagem e utilização de equipamentos médicos.
1.3.5. A responsabilidade pelas providências nas demandas de cuidado de saúde da pessoa idosa acolhida, ficam sob inteira responsabilidade da instituição contratada, tendo a rede de saúde do SUS local como referência.

1.4. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O valor orçado da contratação contou com no mínimo duas fontes de pesquisa elencadas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e após o levantamento, os dados foram tabulados em planilha de excel para obtenção da média.

2.2. A pesquisa direta com fornecedores da região foi realizada por e-mail. Foram utilizados também dados de domínio amplo de atas de contratações similares feitas pela Administração Pública.

2.3. Dos valores cotados, foi calculada a média aritmética, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração, sugerido na tabela de item 1.3.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1 Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Rio Grande da Serra e que comprovem:

3.1.1.1 Possuir estrutura física adequada e condições mínimas de atendimento aos idosos, conforme legislação vigente;

3.1.1.2. Experiência na prestação de serviços de acolhimento a idosos;

3.1.1.3. Apresentar documentação exigida neste edital.

3.1.2. Serão admitidos neste certame interessados comprovadamente do ramo de atuação que permitam a realização de acolhimento institucional, de acordo com o objeto deste Credenciamento.

3.1.3. Não será admitida a participação de proponente:

3.1.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.3.2. cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado

3.1.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.3.4. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.3.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio tendo em vista tendo em vista tratar-se contratação de pequeno porte e existência de diversas

empresas atuantes no mercado, não demonstrando vantagens tanto na competitividade quanto na economicidade;
3.1.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.a) Estar regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação diretamente no endereço da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social à Rua do Progresso, nº 700, Jardim Progresso, Rio Grande da Serra, CEP 09450-000, das 9h as 16h.
4.1.1 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

4.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

4.4. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

4.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

4.7. Habilitação Jurídica
4.7.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
4.7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.7.1.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
4.7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
4.7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
4.7.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, número do telefone e comprovante de residência;
4.7.1.6. Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

4.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
4.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;
4.8.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.8.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
4.8.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
4.8.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.9. Qualificação Econômico-Financeira:
4.9.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

4.10. Qualificação Técnica:
4.10.1. Certificação de Inscrição no Conselho da Pessoa Idosa do Município ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual do Idoso.
4.10.2. Identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, e-mails e telefones de contato.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.11. Documentação complementar:
4.11.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação;
4.11.2. Solicitação de Credenciamento;
4.11.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**;**
4.11.4. Declaração de não exploração ao trabalho infantil;
4.11.5. Declaração de não parentesco;
4.11.6. Declaração dos profissionais responsáveis técnicos, contendo no mínimo 01 coordenador; 01 auxiliar de limpeza; 01 cozinheira garantindo turnos; 01 profissional para atividades de lazer; 01 cuidador para cada 08 fração (por turno); 01 assistente social e ou psicólogo com carga horária mínima de 20h semanais, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

4.12 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela comissão designada pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, que avaliará a conformidade das instituições com os requisitos estabelecidos neste edital.
5.1.1. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Seleção, comprometam seu conteúdo.

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.3. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.4. Poderão ser convocados servidores do Município de Rio Grande da Serra e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Rio Grande da Serra, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
5.4.1. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

5.5. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Seleção vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link: http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/secretarias/familia-e-desenvolvimento-social/, no respectivo edital, para acompanhamento.

6.2. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.
6.2.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.
6.2.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.
6.2.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, devendo comparecer à sede da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

7.1. Ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social de Rio Grande da Serra o encaminhamento para a Entidade Credenciada,

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

respeitando o rodízio quando houver mais de uma credenciada, e de acordo com as vagas disponíveis por Grau de Dependência.

7.2. A relação numerada de credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.
7.2.1. Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que primeiro protocolar a documentação, o qual será evidenciado pela data e hora registradas do envio da documentação.

7.3. Havendo pedido de demanda formulado, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

7.4. As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera

8. DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

8.2. São motivos para o descredenciamento:

a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
d) A pedido do credenciado.

9. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.2. A fiscalização ficará a encargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico à gestora da parceria, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Município de Rio Grande da Serra fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

10.2 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.3. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como

todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.7. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.9. A participação da ILPI neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como todo o contido no processo Administrativo nº 1394/25.

10.10. Em todo caso deverão ser observadas as normas contidas na RDC nº 502 da ANVISA, sobre os padrões de funcionamento de Instituições de Longa Permanência, e demais normas de Vigilância Sanitária.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
10.11.1. ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento
10.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
10.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil
10.11.4. ANEXO IV – Declaração de Parentesco
10.11.5. ANEXO V - Relação dos profissionais técnicos da empresa
10.11.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo
10.11.7. ANEXO VII – Termo de referência

10.12. Quaisquer dúvidas ou informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social pelo email scas@riograndedaserra.sp.gov.br.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Dotação Orçamentária para o custeio das Atividades da Secretaria de Inclusão Social e Cidadania - 03.01.08.122.0004.2.023 Ficha 58 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.2. A despesa deverá onerar o Tesouro Municipal.

12. Este edital está disponível para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Rio Grande da Serra, 01 de setembro de 2025

Elza dos Anjos Iwasaki
Secretária da Família e Desenvolvimento Social
Rio Grande da Serra/SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1394/2025

À Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Rua do Progresso, nº 700, Jardim Pogresso, Rio Grande da Serra/SP, A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): _____, com sede administrativa/residente a Rua _____, nº _____, Bairro:_____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº_____ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____ e CI/RG sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/___, solicita CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Rio Grande da Serra/SP referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme segue:

marcar com X	ITEM	especificação	nº vagas	valor por vaga	quantidade de meses	valor total ano
	1	**Grau I** - Acolhimento de Idosos Grau de dependência I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda	1	R$2.734,00	12	R$32.808,00
	2	**Grau II** Acolhimento de Idosos Grau de dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	1	R$2.967,00	12	R$35.604,00
	3	**Grau III** Acolhimento de Idosos Grau de dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo	1	R$3.067,00	12	R$36.804,00
						R$105.216,00

O interessado deverá preencher o(os) item(ns) que se enquadra, conforme especificado no Termo de Referência. Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

_____

Nome e Assinatura digital do Representante Legal

RIO GRANDE DA SERRA CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1394/2025

À Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
Rua do Progresso, 700, Jardim Progresso
Rio Grande da Serra/SP

CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Rio Grande da Serra/SP, referente ao acolhimento à pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF/CPF: _____

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

_____, ___ de _____ de 2025.

_____

Nome e assinatura digital do Representante Legal

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1394/2025 DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Rio Grande da Serra/SP, referente ao acolhimento à pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº _____ - **DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 ,acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) .

_____. _____, ___ de _____ de 2025.

_____
Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e
Assinatura digital do Responsável Legal

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil: Telefone de Contato:	
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em Credenciamento Público, que a organização da sociedade civil supra identificada: **( ) não possui membro/dirigente** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Grande da Serra. **( ) possui membro/dirigente** que seja [ ] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [ ] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Grande da Serra, a seguir indicado(a)	
NOME:	
CARGO	Órgão de Lotação:
GRAU DE PARENTESCO:	
LOCAL	DATA:
ASSINATURA:	

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EMPRESA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1394/2025

À Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra/SP

Ref.: CREDENCIAMENTO de Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas à Serviços de Assistência Social, para prestação de serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Rio Grande da Serra/SP, referente ao acolhimento à pessoa idosa, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A empresa_____,
CNPJ_____ , endereço_____,
telefone_____ , vem através deste apresentar a relação dos profissionais técnicos contratados:

Nome	Documento de identificação	Cargo	Carga Horária Semanal	Função	nº do Profissional no respectivo Conselho

_____, ___ de _____ de 2025

_____
Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e
Assinatura digital do Responsável Legal

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 2770-3000 | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1394/2025

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 46522975/0001-80, com sede à Rua do Progresso, nº 700, Jardim Pogresso, neste Município, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, neste ato representado pela(o) Secretária(o) Sra(o). _____, portador(a) do CNPF/MF n° _____ e RG n° _____ ___/__, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº ___ – sala nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo sócio(a) administrador(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF/MF nº _____e do RG nº_____, aqui denominada CONTRATADA, ajustam, em conformidade com o que consta no edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1394/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE VAGAS	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital de Credenciamento;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
2.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.
3.2.1. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando o CONTRATANTE à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.
3.3. Este contrato fica vinculado ao edital de Chamada Pública nº 01/2025 e ao Termo de Referência, Anexo VII, do edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R$ _____ (_____) por mês de apresentação.
5.2. Para o preço proposto neste credenciamento, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados do credenciamento, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 07/2025, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.
7.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Credenciante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.20. Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
9.21. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;
9.22. Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;
9.23. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Família e desenvolvimento Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
9.24. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
9.25. Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;
c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.
III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. Custeio das Atividades da Secretaria de Inclusão Social e Cidadania 03.01.08.122.0004.2.023 Ficha 58 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01. A despesa deverá onerar o Tesouro Municipal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO (art. 92, III)
15.1. Constituem motivos para o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.
15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos.
15.3. São motivos para o descredenciamento:

a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
d) A pedido do credenciado, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Rio Grande da Serra __ de _____ 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: CPF/MF:

NOME: CPF/MF:

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VII - A TERMO DE REFERÊNCIA ILPI- INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Órgão: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
CNPJ: 46522975/0001-80
Endereço: Rua do Progresso, nº 700 – Jardim Progresso - CEP: 09450-000 Cidade: Rio Grande Serra – SP Telefone: 11 2770-3000

2. OBJETO
Credenciamento de vagas para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Modalidade de Longa Permanência (ILPI) para atender demanda do município de Rio Grande da Serra/SP.

3. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, visando atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, solicita o credenciamento de vagas para a contratação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos que serão encaminhados pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. O respectivo Serviço de Acolhimento deverá atender vários aspectos, prestando assim, amplo atendimento nos cuidados diários, higiene pessoal, alimentação, medicação, dentre outros, garantindo dessa forma o bem estar de todos os idosos durante o período de acolhimento.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO
O objeto da contratação visa à prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para Idosos de ambos os gêneros, em situação de vulnerabilidade e risco social na modalidade Instituição de Acolhimento Institucional de Longa Permanência – ILPI, para o município de Rio Grande da Serra - SP. O Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Instituição de Longa Permanência, configura-se no atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

necessidades e graus de dependência. Deve garantir a convivência com familiar e de forma contínua bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na continuidade e é destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência (grau de dependência I,II, III), garantindo os direitos assegurados pela Política de Assistência Social de Alta Complexidade.
O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não tem condições de permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência com rompimento de vínculos. A execução dos serviços tipificados continuados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania e Estatuto do Idoso.

5. DA CONTRATAÇÃO

Buscando atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para idosos no SUAS e a garantia da qualidade de vida segundo as prerrogativas do Estatuto do Idoso de acordo com a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, assim como de garantir o serviço prestado pela Política de Assistência Social no município de Rio Grande da Serra; - Considerando que atualmente o município não possui o Serviço de acolhimento institucional para atender pessoas idosas. Considerando que é dever do Estado a proteção social no que se refere a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; e, buscando alternativas para suprir a falta de vagas de Alta Complexidade no SUAS para acolhimento de idosos no município de Rio Grande da Serra, solicitamos a contratação de serviço de acolhimento de idosos no município de Rio Grande da Serra na modalidade Instituição de Longa Permanência, destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais), de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência (graus de dependência I,II,III), garantindo os direitos assegurados pela Política de Assistência Social de Alta Complexidade.
O Serviço deverá garantir os seguintes princípios: I - Preservação dos vínculos familiares; II -Atendimento personalizado e em pequenos grupos; III - Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV - Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - Observância e cumprimento dos direitos e garantia das pessoas idosas; VI - Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; VII - Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade; e, VIII - Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

6. CONDICIONALIDADE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço aqui descrito deverá ser destinado à idosos de ambos os gêneros, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos. Deve contar com profissionais habilitados, treinados e devidamente supervisionados por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária dos acolhidos.
Para que seja realizado o acolhimento, deverão ser respeitadas as seguintes etapas: a) Elaboração de estudo social por parte de Assistente Social vinculado a Secretaria Municipal da Família e desenvolvimento Social; b) Em casos excepcionais, quando houver risco à integridade física do idoso, o mesmo poderá ser acolhido emergencialmente e provisoriamente mediante encaminhamento de Gestor Municipal e/ou Assistente Social vinculado a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social com relatório técnico devidamente assinado.
O Serviço deverá garantir:
a. Garantir segurança de acolhida às pessoas idosas, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
b. Construir Plano de Desenvolvimento da Pessoa Idosa (PDU), que contemple suas demandas e grau de dependência, bem como vislumbrar o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social inicialmente apresentada;
c. Avaliar as necessidades nutricionais das pessoas idosas acolhidas, considerando condições médicas, preferências alimentares e restrições dietéticas elaboração de plano de ação específico.
d. Oferecer Atendimento Multiprofissional por meio de atendimento individual ou em grupo, visando promover o bem-estar emocional, a adaptação à instituição e o enfrentamento de dificuldades pessoais e/ou de convivência, bem como oferecer os encaminhamentos necessários à sua proteção integral.
e. Promover o acesso e o referenciamento das pessoas idosas, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), quando for o caso;

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f. Promover o acesso e o referenciamento das pessoas idosas às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.);
g. Promover o acesso das pessoas idosas aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal do Pessoa idosa etc);
h. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
i. Resgatar a convivência comunitária e familiar;
j. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e graus de dependência das pessoas idosas acolhidas;
k. Assegurar o acompanhamento da pessoa idosa após o desligamento do serviço, quando houver.

7. DOS SERVIÇOS
Duração: O prazo de contratação dos serviços para cada idoso será pelo período 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante parecer técnico. O atendimento dos idosos (60 anos ou mais), de ambos os sexos, será realizado de forma ininterrupta, 24h por dia, pela entidade de acolhimento. Equipe: A entidade deverá possuir equipe profissional qualificada para garantir o atendimento, a inclusão e promoção social dos atendidos. O quadro de profissionais da empresa contratada deverá apresentar o quadro mínimo de profissionais previsto pela NOB/RH SUAS e ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Recursos Humanos: A instituição de Longa Permanência para idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:
I) Coordenação: Responsável pela instituição legalmente instituída;
II) Cuidadores dos residentes sendo:
a) Grau de dependência I: um Cuidador para cada 20 idosos
b) Grau de dependência II: um Cuidador para cada 10 idosos
c) Grau de dependência III: um Cuidador para cada 06 idosos, ou fração por turno.
III) Para os serviços de limpeza: um profissional por turno
IV) Para os serviços de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, considerando dois turnos.
V) Para os serviços de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos.
VI) 2 Técnicos nível superior - Psicólogo/Assistente Social
Observação: Aos profissionais de saúde vinculados a equipe de trabalho, deverão ser exigidos registros desses profissionais nos seus respectivos Conselhos de Classe.
A Instituição deverá realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

8-INFRAESTRUTURA:
A Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00. Os dormitórios deverão ser separados por gênero, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.

9. ALIMENTAÇÃO:
A Instituição deverá garantir aos idosos, alimentação adequada, respeitando suas especificidades de saúde, aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e ceia, 07 dias na semana. A fim de verificar o atendimento aos itens propostos neste edital, será realizada visita técnica à instituição para observância dos critérios especificados por técnicos ou gestor da assistência social, visita esta que poderá ocorrer a qualquer momento sem aviso prévio.

10. CONSTITUEM SERVIÇOS DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ficará responsável pela prestação dos serviços, previstos no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado a cada idoso.
A CONTRATADA se responsabilizará em disponibilizar a quantidade de profissionais necessários para execução de todas as tarefas pertinentes à realização do tratamento, bem como por todos os materiais de consumo necessários.
A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços habituais e extraordinários, tais como, impostos, taxas, licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe. Ainda constituem objeto específico aos serviços e obrigações da contratada, a responsabilidade em disponibilizar quantos profissionais forem necessários para consultas e atendimento médicos, inclusive fornecendo serviço de acompanhamento em caso de internação hospitalar na ausência de familiares e ou acompanhantes.

11. DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS:
Acolher idosos (acima dos 60 anos) com diferentes graus de dependência.
a) Grau de dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda
b) Grau de dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo

12. PÚBLICO ALVO:
Idosos de ambos os gêneros, sendo acolhidos nos três níveis de dependência Grau I,II e III, podendo ser aditado conforme necessidade da contratante e disponibilidade da contratada.

13. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se pela de ALTA COMPLEXIDADE NO SUAS para acolhimento de idosos no município de Rio Grande da Serra, considerando inexistência de serviço de atendimento no município.

14. RESULTADOS ESPERADOS:
O Serviço de Acolhimento Institucional Grau I,II e III, para idosos – Modalidade de atendimento em unidade institucional deverá contribuir para:
a) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
b) Proteção Integral dos Idosos em vulnerabilidade e risco;
c) Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
O objeto consiste na contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Longa Permanência. Inicialmente para:

• 01 vaga grau I
• 01 vaga grau II
• 01 vaga grau III

16. GESTÃO DO CONTRATO:
A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

17. DO PAGAMENTO:
O pagamento será realizado por meio de empenho, conforme atestada a execução do serviço a cada mês de curso, e emissão da nota fiscal correspondente.
O recurso financeiro destinado e não utilizado não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública.

18.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
Os critérios considerados para a seleção do fornecedor:
a) Possuir ramo de atividade pertinente ao objeto contratado;
b) Possuir idoneidade financeira;
c) Garantir a prestação do serviço no período solicitado;
d) Oferecer o serviço de acordo com a especificação solicitada
e) Estar situado na região do ABC, com distância total (IDA E VOLTA) de até 200 km do município de Rio Grande da Serra.
Os serviços de acolhimentos acontecerão DE ACORDO COM A DEMANDA do município, podendo ser GRAU I,II,III.

19. DO ORÇAMENTO:
Contratação de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para idosos alocado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem adequação orçamentária e financeira.